



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.528, de 11/12/2019

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Fama e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização administrativa dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Fama passa a obedecer à estrutura estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Fama serão organizados observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sendo o provimento exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas, sempre, a natureza e complexidade do cargo a ser provido ou por enquadramento, em decorrência das transformações operadas pela presente Lei na atual situação dos servidores em questão.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta lei, entende-se:

I - como cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e que devem ser cometidas a um servidor, criado através de lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, observadas sua natureza e complexidade, assim como os requisitos mínimos para investidura, e são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, e destinam-se ao provimento em caráter efetivo ou em comissão.

II - como classe, a subdivisão de um cargo, em padrões intermediários, para acesso através das promoções de que trata o art. 8º da presente Lei Complementar;

III - como Grupo de Atividade, o conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza do trabalho;

IV - como nível, padrão ou símbolo, a referência numérica correspondente à posição ocupada pelo servidor em razão de seu vencimento, consideradas a hierarquia do cargo, suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

atribuições, escolaridade, grau de responsabilidade e experiência exigidas para o desempenho das atividades.

Art. 4º - Os cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Fama, com o respectivo número de vagas e jornada de trabalho, são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 2º - A Tabela de Vencimentos, com os valores de cada um dos níveis que compõem o quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Fama, é aquela constante do Anexo IV, desta Lei.

§ 3º - Os níveis de que trata o parágrafo anterior observarão entre si, em relação aos respectivos valores, a diferença percentual de 5% (cinco por cento).

§ 4º - Os níveis que compõem as tabelas salariais da Prefeitura Municipal de Fama sofrerão reajustes sempre que tal for concedido ao municipal, aplicando-se o respectivo índice a todos os graus, sem exceção e sem qualquer distinção, seja de data ou de índice.

§ 5º - O quadro das carreiras dos cargos efetivos, com a respectiva tabela de níveis para cada um dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fama é o constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º - No tocante às formas de provimento dos cargos públicos efetivos, as definições acerca de vencimento e remuneração, gratificações, movimentação de pessoal e demais normas atinentes aos servidores públicos municipais, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Fama, e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertença, dentro da série de classes que compõe o cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único - A promoção ocorrerá considerando, cumulativamente, o tempo de serviço na classe anterior e o resultado da avaliação de desempenho a que se submeterá o servidor e, para fazer jus a ela o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

I - encontrar-se em efetivo exercício na classe;

II – encontrar-se no último nível da classe;

III – ter obtido, em avaliação de desempenho a ser instituída por lei própria, percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos nela atribuídos.

Art. 7º - Progressão é a elevação do servidor ao nível salarial imediatamente superior ao que pertença, dentro da mesma classe.

§ 1º - A Progressão de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá sempre por antiguidade e deverá ocorrer a cada 30 (trinta) meses, por ato do Prefeito Municipal de Fama.

§ 2º - Para se beneficiar da progressão o servidor não poderá ter sofrido qualquer penalidade administrativa no decorrer do período de que trata o parágrafo anterior, nem ter se licenciado para trato de assuntos particulares no mesmo período.

Art. 8º - O enquadramento dos servidores públicos municipais às alterações decorrentes desta Lei será feito observando-se:

a) o tempo de serviço público municipal no cargo em que se der o enquadramento ou tempo de serviço público;

b) o atual vencimento base do servidor;

§ 3º - O enquadramento dos servidores será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º - Ficam automaticamente extintos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fama, todos os cargos de provimento efetivo anteriormente existentes, e que não estejam devidamente ocupados, quando não absorvidos pelo quadro de que trata esta Lei.

Art. 10º – Os cargos em extinção, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fama, são aqueles constantes dos Anexos V desta Lei Complementar, e serão considerados definitivamente extintos nas hipóteses de aposentadoria ou falecimento dos servidores que os ocupem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§1º - Os quadros referentes às carreiras dos cargos em extinção são aqueles constantes do Anexo VI a esta Lei.

§ 2º - As descrições das atribuições dos cargos em extinção são aquelas constantes do Anexo VII a esta Lei.

Art. 11 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os seus Anexos de I a VII.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.301, de 25 de fevereiro de 2008.

Fama-MG, 11 de dezembro de 2019.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (em R\$)	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Agente de Serviço Administrativo	1.276,28	15	40h
Agente Fiscal de Posturas, Obras e Tributos	1.340,09	1	40h
Agente Fiscal Sanitário	1.157,63	1	40h
Monitor	1.157,63	4	40h
Enfermeiro	1.628,89	1	40h
Contador	2.292,01	1	40h
Assistente Social	2.292,01	2	40h
Psicólogo	2.292,01	1	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO II QUADROS DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	NÍVEIS											
	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
AGENTE FISCAL DE POSTURAS, OBRAS E TRIBUTOS	NÍVEIS											
	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
AGENTE FISCAL SANITÁRIO	NÍVEIS											
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
MONITOR	NÍVEIS											
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
ENFERMEIRO	NÍVEIS											
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
----------------------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

CONTADOR	A				B				C			
	NÍVEIS											
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEIS											
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
PSICÓLOGO	NÍVEIS											
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO III DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Requisito para Provimento: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a executar tarefas de apoio às chefias em questões técnico-administrativas mais complexas.

Atribuições Típicas:

- realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração em geral;
- participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizada pela chefia, adotar providências do interesse da administração;
- auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- redigir, ou verificar a redação de minutas documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas;
- redigir, rever a redação ou aprovar as minutas de correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;
- estudar processos de maior complexidade, referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade em que exerça suas atribuições;
- selecionar e resumir artigos e notícias do interesse o órgão para fins de divulgação, informação ou documentação;
- preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- realizar trabalho de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro, coleção, serviço de cópias xerox e arquivamento de processos, documentos, fichas periódicas e outras publicações, bem como preenchimento de formulários de controle administrativo;
- executar atividades administrativas relacionadas às áreas de pessoal, material, finanças, prestação de serviços, classificando e conferindo documentos;
- atender o público, prestando informações relativas à sua área de atuação;
- efetuar preenchimento de guias, requisições e outros impressos;
- receber e auxiliar na coleta de dados e de preparação de documento;
- executar outras tarefas afins;

CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURAS, OBRAS E TRIBUTOS

Requisito para Provimento: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam, basicamente, ao registro de dados sobre os contribuintes de impostos e taxas municipais, análise do comportamento da receita tributária, verificação da correção de declarações, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco, bem como à orientação e verificação do cumprimento das normas legais que disciplinam as obras autorizadas pelo Município e também as normas relativas às posturas municipais.

Atribuições Típicas:

- efetuar diligências e levantamentos fiscais para instrução de processos, papeletas e orientação de contribuintes;
- coordenar, eventualmente, grupo de trabalho fiscal, quando designado;
- examinar e analisar livros fiscais e contábeis, talonários, balanços e outros documentos de contribuintes;
- orientar, coordenar e controlar atividades relativas à tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da Legislação Tributária;
- instruir processos tributários e de cobrança da Dívida Ativa;
- elaborar boletins de atividades de promoção e relatórios sobre ocorrências fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- elaborar Termos de início de ação e verificação fiscal, notificações, autos de infração e demais lançamentos previstos em Leis ou Regulamentos Municipais;
- verificar o tipo de lançamento a que está sujeito o imóvel, para efeito de cobrança dos Tributos Municipais;
- efetuar revisões periódicas no sentido de apurar existência de construções clandestinas e promover o desdobramento de lotes;
- verificar a área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, para fins de fiscalização da taxa de licença de localização e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);
- examinar processos, papeletas e dar pareceres em sua área de atuação;
- relatar e proferir voto em processos relativos aos créditos tributários do Município;
- conduzir veículo oficial no exercício de suas atividades.
- examinar os pedidos de inscrição nos cadastros municipais;
- manter atualizados e completos referidos cadastros;
- examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;
- efetuar o levantamento de campo e vistorias fiscais;
- analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vistas a homologação dos lançamentos;
- manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
- elaborar análises comparativas dos contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita;
- estudar indicadores de comportamentos dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes, elaborar relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis: notificação, intimação e autos de infração e apreensão;
- orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- informar processos fiscais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução de suas atribuições típicas;
- fiscalizar as condições de limpeza e salubridade dos terrenos baldios e tomar as providências necessárias à solução dos problemas;
- fiscalizar o cumprimento das normas de ocupação das vias públicas;
- fiscalizar o cumprimento das normas atinentes a edificações no âmbito do Município;
- lavrar notificações, autos de infração e embargo, de acordo com normas preestabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- vistoriar a execução de obras particulares, verificando o licenciamento e a conformidade da execução com o projeto aprovado;
- vistoriar obras para efeito de concessão do “habite-se”;
- acompanhar arquitetos e engenheiros, inspecionando “*in loco*” as obras públicas;
- orientar o público quanto as normas relativas às posturas municipais;
- examinar pedidos de licença para localização de estabelecimentos e funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- fiscalizar o horário e as condições de funcionamento de atividades licenciadas pela Prefeitura;
- participar de comandos de fiscalização a bares, restaurantes, açougues, mercados, feiras livres, comércio ambulante, estabelecimentos de diversões e outros, observando condições de higiene, qualidade dos produtos e o cumprimento dos padrões exigidos pela Administração;
- fiscalizar as condições de limpeza e salubridade dos terrenos baldios e tomar as providências necessárias à solução dos problemas;
- fiscalizar o cumprimento das normas de ocupação das vias públicas
- executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE FISCAL SANITÁRIO

Requisito para Provimento: Ensino Médio Completo

Descrição Sintética: compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária.

Atribuições típicas:

- inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
- inspecionar, sob supervisão de profissional da área, hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica;
- inspecionar, sob supervisão de profissional da área, as condições sanitárias de estações ferroviárias, rodoviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações, translações e cremações;
- comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
- orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;
- zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando a atuação clínica dos setores responsáveis;
- elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de multa, infração, interdição, entre outros;
- executar outras atribuições afins.

CARGO: MONITOR

Requisito para Provimento: Ensino Médio Completo

Atribuições:

- assegurar que a criança matriculada no centro de educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene (corporal e bucal), alimentação e repouso atendidas de forma adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- acompanhar e cuidar das crianças durante a permanência no centro proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando atendimento e orientação quanto à formação, higiene e saúde;
- realizar atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento e da aprendizagem infantil;
- propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- desenvolver atividades relacionadas aos eixos específicos da educação infantil (linguagem, matemática, arte, movimento, natureza e sociedade e música) contemplados pela proposta pedagógica da rede municipal;
- organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- interagir com demais profissionais da instituição em que atua para construção coletiva do projeto político pedagógico;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- participar da implementação e avaliação do projeto político pedagógico e da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- participar do processo de avaliação contínua das crianças;
- elaborar plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Creche/escola;
- refletir e avaliar sua prática profissional buscando aperfeiçoá-la;

CARGO: ENFERMEIRO

Requisito para Provimento: Curso Superior de Enfermagem e registro profissional no COREN

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Enfermeiros têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Atribuições Típicas:

- exercer atividades de enfermeiro na unidade assistencial de enfermagem, no centro cirúrgico, hemodinâmica, hemodiálise, UTI, emergência, maternidade, clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ambulatório, unidades de internações e demais setores pertinentes;
- desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço;
- executar e supervisionar outras atividades inerentes a sua especialidade;
- planejar e coordenar os trabalhos da equipe de enfermagem;
- executar e prestar cuidados mais complexos aos pacientes;
- planejar e executar Programas Básicos de Prevenção à Saúde, Vigilância Epidemiológica – PPIO-ECD;
- participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- prevenir e controlar a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

CARGO: CONTADOR

Requisito para Provimento: Curso superior completo em Ciências Contábeis e habilitação para o exercício profissional expedida pelo CRC;

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Contadores têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão.

Atribuições Típicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- coordenar, planejar e executar as atividades relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- organizar e dirigir os trabalhos inerentes a contabilidade, orientando e participando da execução dos mesmos;
- planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- inspecionar regularmente a escrituração contábil;
- controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação das contas;
- proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;
- acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- exercer outras atividades afins, como serviços de auditoria;
- gerenciar e coordenar e responsabilizar-se pelo sistema da contabilidade municipal, para que atenda às necessidades administrativas e, principalmente, à Lei 4.320/64 que regula a contabilidade pública no país;
- orientar os trabalhos da contabilidade pública, orientando seu processamento dentro do que estatui o plano de contas adotado;
- gerenciar a reavaliação dos ativos e a depreciação de veículos, máquinas, móveis e utensílios e instalações, assegurando a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- promover o atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas da União;
- cumprir os esclarecimentos solicitados pelos controles internos ou externos do Município;
- elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, administrativa e orçamentária, dando parecer conclusivo à luz das práticas da contabilidade pública;
- executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Requisito para Provimento: Curso Superior em Assistência Social e correspondente registro profissional no Conselho respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Assistentes Sociais têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão.

Atribuições Típicas:

- execução e supervisão qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento dos pacientes em seus aspectos sociais (público interno e externo);
- identificação e análise de seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando os processos básicos do serviço social e demais atividades inerentes à especialidade;
- contribuir para o tratamento e prevenção de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento médico;
- utilizar meios e técnicas de orientação, motivação e apoio;
- facilitar a recuperação do paciente e sua reintegração na sociedade;
- assistir ao interessado em problemas referentes à readaptação profissional por diminuição da capacidade de trabalho proveniente de moléstia ou acidente, à concessão de licenças;
- acompanhar a revolução psicofísica de indivíduos em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar sua integração ou reintegração no meio social;
- executar outras atividades inerentes a sua especialidade.

CARGO: PSICÓLOGO

Requisito para Provimento: Curso Superior em Psicologia e correspondente Registro Profissional no CRP;

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Psicólogos têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão

Atribuições Típicas:

- realizar o diagnóstico e terapia clínica; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- fazer exames de seleção de crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para complementação com bolsas de estudos;
- prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, para os alcoolistas e toxicômanos;
- atender as crianças especiais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- realizar pesquisas psicopedagógicas;
- confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- realizar perícias e elaborar pareceres;
- prestar atendimento na idade escolar, em grupos de adolescentes, em instituições comunitárias do município;
- manter atualizado o prontuário de cada caso estudado;
- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- executar tarefas afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTOS

Nível	Valor R\$
01	1.050,00
02	1.102,50
03	1.157,63
04	1.215,50
05	1.276,28
06	1.340,09
07	1.407,10
08	1.477,45
09	1.551,32
10	1.628,89
11	1.710,33
12	1.795,85
13	1.885,64
14	1.979,93
15	2.078,92
16	2.182,87
17	2.292,01
18	2.406,61
19	2.526,95
20	2.653,29
21	2.785,96
22	2.925,26
23	3.071,52
24	3.225,10
25	3.386,35
26	3.555,67
27	3.733,45
28	3.920,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO V RELAÇÃO CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
Agente Operacional			40h
Agente Condutor			40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO VI QUADRO DAS CARREIRAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES								
	A			B			C		
AGENTE OPERACIONAL	NÍVEIS								

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES								
	A			B			C		
AGENTE CONDUTOR	NÍVEIS								



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO VII DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

AGENTE OPERACIONAL	Compreende o conjunto de atribuições que se destinam aos serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, garis, operários, cantineiros, merendeira, ajudantes, pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitas, marceneiros e carpinteiros
AGENTE CONDUTOR	Compreende o conjunto de atribuições que se destinam à condução de Veículos e Operação de Máquinas.